



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Província de Sofala

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Parlamento Juvenil – PJ como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Parlamento Juvenil – PJ.

Maputo, 24 de Maio de dois mil e onze. — A Ministro da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Madre Teresa.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 14 de Abril de 2014. — O Governador, *Félix Paulo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tiphedzane.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 21 de Junho de 2014. — O Governador, *Félix Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mandiexs Impot & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100528746 uma sociedade denominada Mandiexs Impot & Export, Limitada, que reger-se-á pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elton Heitor Tomás Mazive, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Avenida Emília Daússe número setecentos e catorze rés-do-chão, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501440A, de um de Março de dois mil e treze, emitido

pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Dinis Paulo Ndauane, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia número quinhentos e vinte e oito, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101717912B, de quinze de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Associação Parlamento Juvenil

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e fins)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Parlamento Juvenil, adiante designado PJ, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Parlamento Juvenil é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Parlamento Juvenil está sediado em Maputo-Cidade, com delegações a operar em todo o território nacional e com faculdade de criar representações no exterior do país.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

O Parlamento Juvenil é uma associação de âmbito nacional.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

O Parlamento Juvenil guia-se pelos seguintes princípios:

- a) *Democrático* — Todos os membros têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os demais cargos directivos. O corpo directivo é eleito por sufrágio secreto e universal, e as decisões são tomadas pela maioria respeitando a livre discussão e debate crítico em plenária;
- b) *Humanismo* — Para o Parlamento Juvenil, o homem deve ser o centro das atenções e sua integridade é solidária a qualquer causa humanitária.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Parlamento Juvenil:

- a) Fortalecer a participação dos jovens no desenvolvimento social, político, económico e cultural do país e, na definição e monitoria de políticas públicas atinentes a juventude;
- b) Pressionar e influenciar os órgãos de tomada de decisão na materialização e na adopção de políticas públicas inclusivas e favoráveis a juventude;

- c) Apoiar e desenvolver actividades sociopolítico sobre questões relativas à juventude;
- d) Contribuir, influenciar e encorajar os jovens de forma a interagir eficientemente com instituições governamentais, em questões relacionadas com os desafios da juventude no âmbito da monitoria, advocacia, diálogo permanente e propostas de legislação e políticas públicas;
- e) Promover e organizar debates, palestras, conferências, saraus culturais, jornadas, exposições, formações e outras formas de manifestação de carácter cultural, social, recreativo, desportivo, científico e informativo;
- f) Participar em acções que visam elevar a consciência jurídica do jovem bem como a valorização do Estado de Direito;
- g) Proporcionar um espaço de convivência democrática, troca de ideias e pontos de vista entre vários actores da sociedade sobre temas da actualidade.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros do Parlamento Juvenil, jovens e organizações juvenis não partidárias cuja actuação se conforma com o presente estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria)

Os membros do Parlamento Juvenil agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores — os que participaram na assembleia constituinte ou subscreveram o pedido de reconhecimento legal do mesmo;
- b) Efectivos — os admitidos nos termos do presente estatuto e que ajam em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Honorários — os que de forma substancial tenham contribuído para a constituição e prossecução dos objectivos da mesma;

ARTIGO NONO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros efectivos é mediante:

- a) Pedido de adesão;
- b) Demonstração dos estatutos para as organizações juvenis;

- c) Apresentação duma relação nominal dos titulares dos órgãos sociais;

Dois) O acto de recusa de admissão dos membros efectivos é passível de recurso à Assembleia Geral.

Três) Os membros Honorários são designados pela assembleia geral mediante a proposta fundamentada pela direcção ou pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação:

- a) Toda a organização que renunciar expressamente;
- b) Faltar ao pagamento de quotas por um período de um ano;
- c) Ser expulso o membro ou associação nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas demais actividades do Parlamento Juvenil;
- b) Votar nas sessões da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os demais órgãos sociais do Parlamento Juvenil;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- e) Possuir um cartão de identificação do membro;
- f) Beneficiar dos demais serviços sociais a serem prestados pelo Parlamento Juvenil;
- g) Aceder a informação sobre as actividades a serem prestadas pelo Parlamento Juvenil;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que considerem contrárias ao presente estatutos.

Dois) Os direitos expostos nas alíneas, a, c, d, f, e h são exclusivos aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com os estatutos e as demais deliberações dos órgãos sociais do Parlamento Juvenil;
- b) Zelar pela boa imagem do Parlamento Juvenil;
- c) Exercer com idoneidade e zelo profissional os cargos sociais para que foram eleitos.
- d) Prestar contas por eventuais irresponsabilidades cometidas pelo Parlamento Juvenil;

- e) Pagar pontualmente as quotas;
- f) Participar activamente na vida associativa e divulgar os seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Os actos ou omissões dos membros, incompatíveis com as normas estatutárias, e as demais deliberações sociais do Parlamento Juvenil serão conforme a gravidade do acto, passíveis das seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sobre forma escrita;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO III

(Órgãos)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Parlamento Juvenil os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por um período de cinco anos.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral, podendo adoptar a sigla assembleia geral, é a reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos devidamente convocada nos termos do presente estatutos.

Dois) A Assembleia-Geral reúne-se em sessão ordinária na segunda quinzena de Dezembro e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito.

Três) A mesa de Assembleia Geral é dirigida por um Presidente coadjuvado por um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros da organização aos cargos para os quais foram eleitos, assinando com os mesmos, os autos de posse que mandara lavrar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente na sua ausência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas da Assembleia-Geral;
- b) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia-Geral)

Compete a Assembleia-Geral:

- a) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais e de actividades desenvolvidas pelo demais órgãos sociais do Parlamento Juvenil;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais do Parlamento Juvenil dentre os seus membros fundadores e efectivos;
- c) Deliberar sobre os recursos que lhe forem enteposto;
- d) Deliberar sobre os casos omissos de interpretação dos estatutos e respectivos regulamentos;
- e) Fixar sob proposta da direcção, a joia e quotas a serem pagas pelos membros;
- f) Definir as linhas gerais da actuação do Parlamento Juvenil;
- g) Deliberar sobre a actuação dos estatutos por maioria dos votos dos membros presentes;
- h) Aprovar a admissão dos membros honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;
- i) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas do Parlamento Juvenil;
- j) Deliberar sobre a dissolução do Parlamento juvenil, bem como o destino a dar ao seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e Funcionamento)

Um) A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos meios associados ou por meio de avisos publicados nos órgãos de comunicação social com antecedência mínima de quarenta e cinco dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois) A Assembleia-Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos a metade dos seus membros com direito a voto.

SECÇÃO II

(Conselho de Direcção)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Parlamento Juvenil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes
- c) Um Secretário Executivo;
- d) Três Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir e administrar o Parlamento Juvenil;
- b) Apresentar à Assembleia-Geral anual, o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia-Geral o relatório de contas;
- d) Coordenar as actividades das delegações locais e das representações estrangeiras;
- e) Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento do Parlamento Juvenil;
- f) Sancionar os membros que violem as regras disciplinares e de boa conduta do Parlamento Juvenil;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e as demais deliberações dos órgãos sociais;
- h) Zelar pelos interesses do Parlamento Juvenil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Dois) Em caso de empate nas deliberações é conferido voto de qualidade ao Presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita pelo Presidente, podendo os restantes membros solicitar a realização de sessões extraordinárias, quando a agenda assim o justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente:

- a) Orientar as actividades do Parlamento Juvenil;
- b) Representar o Parlamento Juvenil em juízo e fora dele;
- c) Nomear e exonerar, os Chefes dos departamentos e os Coordenadores Provinciais;
- d) Assinar os acordos e memorandos de parceria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência dos Coordenadores de Programas)

Compete aos Coordenadores de Programas, coordenar as actividades para as áreas onde foram designados conforme o acto interno da criação dos departamentos.

SECÇÃO III

(Secretariado)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição)

O Secretariado é o órgão técnico e de gestão do Parlamento Juvenil.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Secretariado:

- a) Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais do Parlamento Juvenil;
- b) Elaborar relatórios de progresso e de contas;
- c) Preparar acordos e memorandos de parceria;
- d) Submeter a proposta do Plano de Actividades ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Secretário Executivo)

Compete ao Secretário Executivo:

- a) Representar e assegurar o funcionamento do Secretariado Técnico e de Gestão;
- b) Admitir os membros do Secretariado ouvido ao Presidente;
- c) Assinar os Cartões de Identificação do Parlamento Juvenil;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SECÇÃO IV

(Conselho Fiscal)

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão independente com a função de controlar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Parlamento Juvenil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e Funcionamento)

Um) O conselho Fiscal é composto por um presidente, um Vogal e um relator e, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso.

Três) Na falta de consenso recorrer-se-à a votação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos, financeiros e patrimoniais do Parlamento Juvenil;
- b) Examinar regularmente a escrituração dos livros do Secretariado Técnico e de Gestão;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer relativo às contas e demais actos administrativos da direcção;
- d) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral uma sessão extraordinária quando julgar necessária;
- e) Verificar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno e, alertar a Direcção sobre as anomalias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir as sessões de trabalho com antecedência mínima de uma semana.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Vogal e Relator)

Compete a estes, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

(Das Receitas)

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

As receitas do Parlamento Juvenil provém de:

- a) Joias e quotas;

- b) Actividades de geração de rendimento;
- c) Doações e contribuições;
- d) Erário público.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos)

- Um) Emblema;
- Dois) Bandeira;
- Três) Hino.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a dissolução do Parlamento Juvenil com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros com direito de voto.

Dois) Em caso de dissolução, aplicar-se-à quanto a disposição do património o preceituado na Lei Civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatutos entra em vigor após a sua aprovação.

Associação Madre Teresa

Certifico para efeito de publicação da Associação, matriculada sob o NUEL 100521504, constituída entre: Luisa Rafael Dimo, solteira, maior, natural de Gondola e residente na Beira; Emilia Jorge Inácio Tomé da Silva, casada, natural de Chimoio e residente na Beira; Calássia Bernardo Ussene Cuvaca, casada, natural de Maquival-Nicvadala e residente em Nampula; Fernando Panganai Banco Macedo, solteiro, maior, natural de Chimoio e residente na Beira; Berta Maija Massora Fernando Sousa, viúva, natural e residente na Beira; Ana Maria Dorés Bernardo Cuvaca, solteira, natural de Tete e residente na Beira; Rachide Osman da Silva, casado, natural de Maputo e residente na Beira; Graciano Rafael Dimo, solteiro, maior, natural do Posto Administrativo de Amatongas – Gondola e residente na Beira; Farai João Alimo, solteiro, maior, natural da Beira e residente na Beira e Domingos Cônsula, solteiro, maior, natural de Quelimane